

PLANO DE ATIVIDADES 2024



Ficha Técnica

Título: Plano de Atividades 2024 do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.

Coordenação: Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria

Propriedade: Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.)

Morada da Sede: Praça de Alvalade, nº 18
1748-001 Lisboa

Contactos: 218 431 881 www.adse.pt | facebook.com/adse.consigo

Data de elaboração: maio de 2024

ÍNDICE

ÍNDICE	3
1. ENQUADRAMENTO	4
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ADSE	6
2.1. MISSÃO, VISÃO, VALORES E ATRIBUIÇÕES	6
2.2. PRINCÍPIOS DE GESTÃO	7
2.3. MODELO DE GOVERNAÇÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA	8
2.4. PRINCÍPIOS DE CONDUTA.....	10
2.5. ENTIDADES COM RELAÇÃO DIRETA COM A ADSE	11
3. SUMÁRIO EXECUTIVO	13
4. ESTRATÉGIA E OBJETIVOS	18
4.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	19
5. OBJETIVOS OPERACIONAIS	21
5.1. ARTICULAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS	21
5.2. OBJETIVOS OPERACIONAIS E UNIDADES ORGÂNICAS EXECUTORAS	23
5.2.1. <i>Departamento de Gestão de Beneficiários (DGB)</i>	23
5.2.2. <i>Departamento de Administração de Benefícios (DAB)</i>	25
5.2.3. <i>Departamento de Recursos Financeiros (DRF)</i>	27
5.2.4. <i>Departamento de Consultoria Clínica (DCC)</i>	28
5.2.5. <i>Departamento de Sistemas de Informação (DSI)</i>	29
5.2.6. <i>Departamento de Assessoria Jurídica (DAJ)</i>	31
5.2.7. <i>Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas (GCRP)</i>	32
5.2.8. <i>Gabinete de Gestão de Recursos Humanos (GRH)</i>	34
5.2.9. <i>Gabinete de Gestão da Rede de Prestadores (GRP)</i>	36
5.2.10. <i>Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria (PCA)</i>	38
5.2.11. <i>Gabinete contra a Fraude, Desperdício e Abuso (GFDA)</i>	40
5.3. RESUMO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS /OBJETIVOS OPERACIONAIS /UNIDADES ORGÂNICAS.....	42
6. QUAR	44
7. RECURSOS FINANCEIROS	49
8. EVOLUÇÃO HISTÓRICA	52

1. ENQUADRAMENTO

O Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., adiante designado por ADSE, é um Instituto público de regime especial e de gestão participada, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Recai sobre a ADSE, a obrigatoriedade de elaborar o Plano Anual de Atividades, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro e em articulação com o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de setembro, na sua redação atual).

De salientar que foram tidas em consideração as “Linhas de Orientação QUAR e Plano de Atividades”, aprovadas em 26/10/2023 e emanadas pelo Núcleo de Coordenação Estratégica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Na elaboração do QUAR, foram ainda seguidas as diretrizes específicas do Grupo de Trabalho do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços.

O presente Plano de Atividades, mantém a sua orientação e alinhamento com o Plano Estratégico para o triénio 2024-2026, ao estabelecer os objetivos operacionais, os indicadores e as metas a atingir em cada unidade orgânica.

Este documento pretende ser um instrumento de gestão, auxiliar à tomada de decisão e facilitador da monitorização regular das atividades desenvolvidas.

A elaboração do presente Plano contou com uma ampla participação dos dirigentes de todas as unidades orgânicas, tendo sido assegurado o alinhamento dos objetivos operacionais de cada unidade com os objetivos estratégicos da ADSE.

Caraterização Geral da ADSE

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ADSE

Com o intuito de contextualizar a envolvente da atuação da ADSE serão apresentadas a missão, a visão e os valores, bem como os princípios de gestão e de conduta, o modelo de governação, estrutura orgânica, organograma e entidades com as quais se relaciona.

2.1. Missão, Visão, Valores e Atribuições

Missão	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar a proteção aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.
Visão	<ul style="list-style-type: none">➤ A ADSE pretende ser um instituto de excelência capaz de assegurar a gestão eficiente dos descontos dos beneficiários, no financiamento de cuidados de saúde necessários e de qualidade, facilitando o seu acesso e respeitando o princípio da sustentabilidade.
Valores	<ul style="list-style-type: none">➤ Proteção – Protegemos a saúde dos nossos beneficiários.➤ Respeito – Respeitamos a individualidade e dignidade dos beneficiários, procurando dar resposta às necessidades de todos.➤ Solidariedade – Promovemos um sistema solidário, em que os beneficiários contribuem de acordo com o seu rendimento, tendo em contrapartida acesso a iguais cuidados de saúde.➤ Ética – Desenvolvemos a nossa atividade com base em padrões éticos, defendendo os interesses dos beneficiários.➤ Confiança – Desenvolvemos a nossa atividade de forma credível e consistente, visando ser merecedores da confiança daqueles com quem trabalhamos e para quem trabalhamos.➤ Inovação – Somos impulsionadores da mudança e da melhoria contínua.➤ Sustentabilidade – Desenvolvemos ações visando a sustentabilidade financeira do Sistema de Saúde ADSE.➤ Transparência – Promovemos a transparência de todas as nossas ações e resultados, bem como da informação de cariz económico-financeiro.➤ Independência – Desenvolvemos a nossa atividade com independência na relação com os parceiros.

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">➤ Organizar, implementar, gerir e controlar o sistema de benefícios de saúde dos seus beneficiários.➤ Celebrar os acordos, convenções, contratos e protocolos que interessem ao desempenho da sua missão e acompanhar o cumprimento dos mesmos.➤ Administrar as receitas no respeito pelo princípio da boa administração.➤ Desenvolver e implementar mecanismos de controlo inerentes à atribuição de benefícios.➤ Aplicar aos beneficiários e aos prestadores as sanções previstas na lei quando se detetem infrações às normas e regulamentos da ADSE.➤ Proceder à gestão dos benefícios a aplicar no domínio da proteção social dos seus beneficiários.➤ Desenvolver e implementar mecanismos de combate à fraude.
--------------------	---

2.2. Princípios de gestão

A ADSE pauta a sua atuação pelos seguintes princípios, conforme plasmados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro:

- Pelo exercício da sua atividade de acordo com elevados padrões de qualidade;
- Pela garantia de eficiência económica na gestão;
- Por uma gestão por objetivos devidamente definidos e quantificados e avaliação periódica dos resultados;
- Pelo princípio da transparência;
- Por uma contabilidade organizada nos termos da lei, permitindo identificar claramente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos;
- Por contas patrimoniais que espelhem de forma adequada as responsabilidades e os níveis de sustentabilidade financeira dos planos de benefícios de saúde e de proteção social;
- Pelo princípio da sustentabilidade;
- Pela definição de um plano de benefícios que seja coberto pelo valor dos descontos e das contribuições a cargo dos beneficiários, garantindo a sustentabilidade presente e futura dos planos de benefícios geridos pela ADSE;

- Por uma gestão dos riscos que obedeça a uma gestão financeira prudente suportada em avaliações e estudos atuariais e financeiros, de acordo com as boas práticas nacionais e internacionais;
- Pelo princípio da eficiência para que a gestão das despesas com a prestação dos cuidados de saúde tenha em vista a obtenção do máximo de benefícios para os beneficiários, respeitando o princípio da sustentabilidade;
- Pelo princípio da equidade para que a gestão assegure uma repartição equitativa dos custos com os planos de benefícios de saúde;
- Pelo princípio da gestão participada para que seja assegurada a participação dos beneficiários na sua governação, ao nível das decisões estratégicas e de controlo financeiro.

2.3. Modelo de Governação e Estrutura Orgânica

São órgãos sociais da ADSE, os membros do Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Geral e de Supervisão que abaixo se elencam:

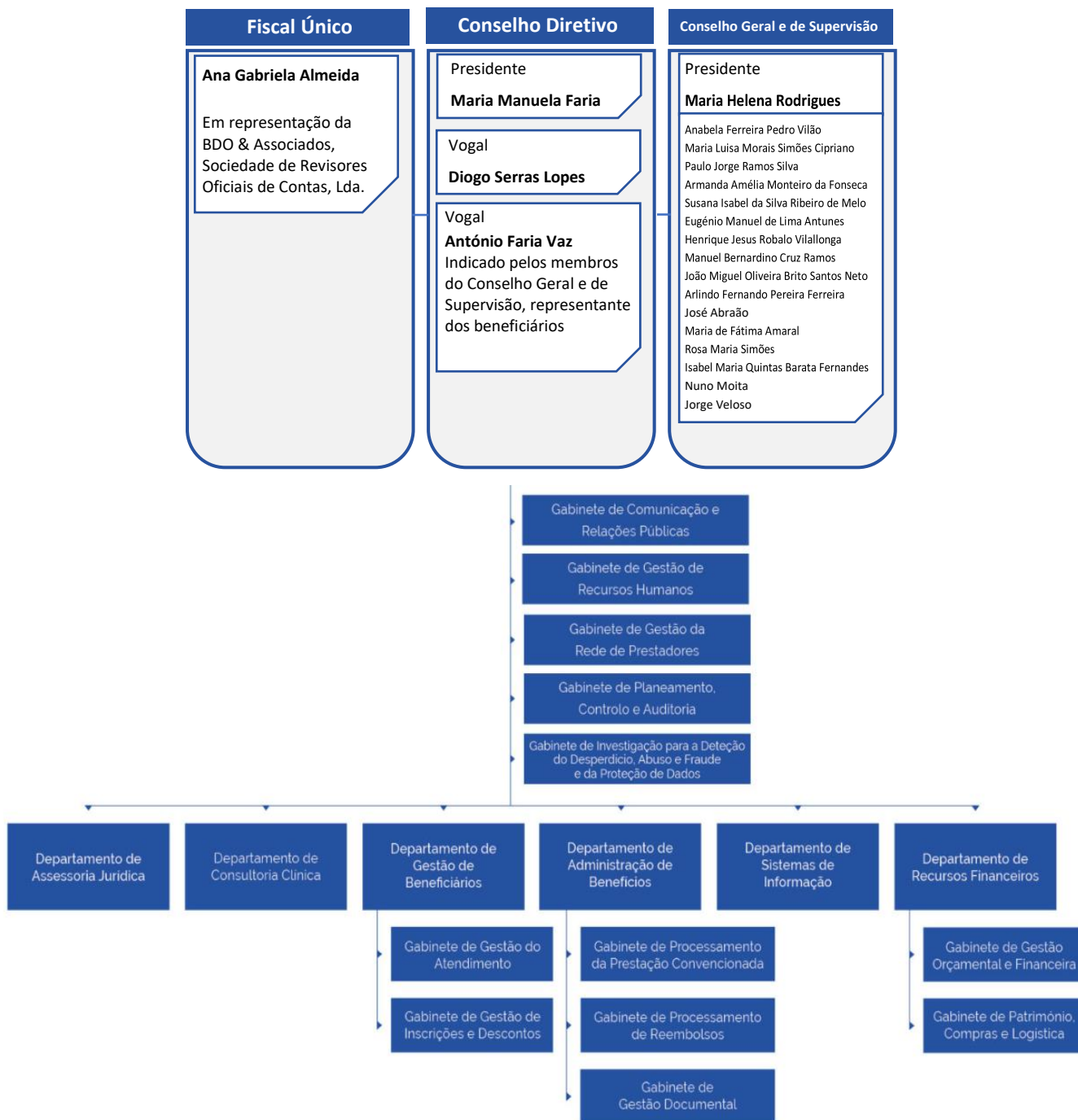


Figura 1 – Organograma¹

¹ A 03 de janeiro de 2024 o vogal António Faria Vaz apresentou a sua renúncia ao cargo, com produção de efeitos a 29 de fevereiro de 2024.

2.4. Princípios de conduta

Na sua relação com as diversas entidades e pessoas, a ADSE rege-se por um conjunto de princípios que visam a proteção dos seus beneficiários:

- Os nossos beneficiários são a nossa razão de existir – Colocamos os beneficiários em primeiro lugar, promovendo a prestação de um serviço de elevada qualidade, com respeito, profissionalismo, transparência e verdade, por forma a merecermos a sua confiança. Aprendemos com as reclamações e sugestões apresentadas, as quais são tidas em consideração para melhorar os nossos serviços;
- Guardamos a informação de forma segura – A atribuição de benefícios aos beneficiários implica necessariamente a recolha de informação sobre os mesmos, informação essa que é sensível, pelo que se encontra guardada seguindo os melhores padrões de segurança. Os trabalhadores com acesso a informação pessoal e de saúde dos beneficiários estão expressamente proibidos de a transmitir ou de a utilizar para benefício próprio ou de terceiros. Os órgãos sociais e os trabalhadores estão obrigados ao dever de confidencialidade de toda a informação a que tenham acesso no cumprimento das suas funções, de acordo como o estabelecido na lei;
- Cumprimos a lei e as regras – Comportamo-nos com os nossos beneficiários e parceiros no estrito cumprimento das leis e das regras contratuais, sob o princípio da transparência;
- Agimos de forma ética – Condenamos quaisquer atos que sejam potencialmente lesivos para as garantias dos nossos beneficiários ou que potencialmente se coadunem com fraude, corrupção ou suborno;
- Agimos com integridade e responsabilidade – Os nossos trabalhadores devem comportar-se com zelo, diligência e responsabilidade no cumprimento das suas funções e no relacionamento com os nossos beneficiários e parceiros;
- Promovemos o desenvolvimento profissional dos trabalhadores – Promovemos a formação dos trabalhadores, novas oportunidades e a participação ativa enquanto promotores da mudança;

- Não aceitamos conflitos de interesses – Os nossos trabalhadores e órgãos sociais não podem participar em processos de decisão em que estejam em situação de conflito de interesses com a missão ou com as suas funções na ADSE;
- Respeitamos a diversidade – Não aceitamos comportamentos discriminatórios no que respeita a etnias, sexo, orientação sexual, identidade de género, religião ou filiação partidária;
- Cuidamos do planeta – Estimulamos uma conduta amiga do ambiente, promovendo a diminuição do uso do papel e a poupança de energia.

2.5. Entidades com Relação Direta com a ADSE

No cumprimento da sua missão de promover a saúde dos seus beneficiários através da prevenção da doença, do tratamento e da reabilitação, a ADSE relaciona-se com os beneficiários, com as suas entidades empregadoras ou processadoras de pensões e reformas e os prestadores de cuidados de saúde.

A ADSE financia os cuidados de saúde que são prestados aos seus beneficiários pelas entidades prestadoras, com ou sem convenção com a ADSE (Regime Convencionado e Regime Livre, respetivamente), distribuídas por todo o país.

As entidades empregadoras e as entidades processadoras de pensões e reformas procedem à retenção do desconto dos seus trabalhadores/reformados e pensionistas, que entregam mensalmente à ADSE.

Sumário Executivo

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Plano de Atividades para 2024, estende e concretiza os objetivos estratégicos definidos para o triénio 2024-2026, estabelecendo as linhas de atuação que pautarão a ação da ADSE para o ano de 2024. Vários dos objetivos nele contidos dão continuidade a linhas de trabalho que vêm sendo desenvolvidas em anos anteriores e que importa aperfeiçoar e densificar.

Assim, a ADSE prosseguirá o reforço do seu relacionamento com os beneficiários, através de uma comunicação mais efetiva, assertiva, esclarecedora, célere e estruturada. Procurará melhorar a eficácia da comunicação, estabelecendo também as vias apropriadas ao contexto social e literacia dos vários segmentos do universo dos beneficiários da ADSE. Para prosseguir este objetivo serão introduzidas melhorias no atendimento telefónico com recurso a automatismos que permitam endereçar mais facilmente os pedidos dos beneficiários e diminuir o abandono das chamadas telefónicas por impossibilidade de atendimento.

Continuarão a ser desenvolvidas campanhas de comunicação, com a permanente atualização da página da internet da ADSE, bem como das redes sociais. A newsletter, que se tem revelado de grande aceitação, continuará a ser difundida com informações atualizadas, textos de literacia em saúde, aconselhamentos e sugestões. Serão efetuadas sessões de esclarecimento tanto para beneficiários como para entidades empregadoras. A comunicação escrita será revista de forma a tornar os textos mais claros e simples. Serão ainda desenvolvidas mais campanhas para a atualização dos dados dos beneficiários, designadamente, quanto à autorização para o contacto através do correio eletrónico que se revela fundamental para uma comunicação mais célere.

A sustentabilidade futura da ADSE é uma preocupação consagrada na lei orgânica da ADSE e que constitui uma condição essencial para calibrar o plano de benefícios que é proporcionado aos beneficiários. Em 2023, foi elaborado pelo Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP) a 1.ª fase do estudo de sustentabilidade financeira da ADSE, com o enquadramento da atividade, a caracterização da população de beneficiários, a análise das fontes de financiamento e responsabilidades da ADSE, e seguido de projeções da evolução da estrutura demográfica dos beneficiários da ADSE e das respetivas contribuições e despesas. Esta primeira fase do estudo, embora tranquilizadora

quanto à sustentabilidade próxima da ADSE, confirma a necessidade da continuação de uma gestão prudente face aos sucessivos aumentos dos custos dos atos médicos.

A ADSE tem como expectativa aprofundar este estudo em 2024 nas fases subsequentes para a definição do modelo de governança, mediante a utilização de informação complementar mais detalhada, após obtida a devida autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Nos termos acordados entre a ADSE e o PlanAPP, este organismo desenvolverá uma ferramenta digital que auxiliará o padrão de gestão futuro, valorizando o projeto e a eficácia do mesmo a longo prazo.

A revisão da tabela do regime livre (RL) que se encontra desatualizada, quer no que toca às práticas clínicas, quer aos preços, visto datar de 2004, é uma prioridade para 2024. A revisão desta tabela iniciada em 2023 com maior consistência, contribuirá para garantir melhores cuidados de saúde aos beneficiários, incorporando atos que não constam atualmente e retirando os que, de acordo com a prática médica atual, se encontram obsoletos e contribuirá para o reforço das medidas de controlo da despesa, dos preços e da sua utilização, tendo em vista a promoção da sustentabilidade financeira da ADSE. Procurar-se-á harmonizar a nomenclatura da tabela do RL com a do regime convencionado (RC), permitindo um melhor controlo da fraude, abuso e desperdício. Neste processo, os consultores clínicos da ADSE estão a realizar um trabalho de harmonização, com codificação comum às tabelas (de RC e de RL), que permitirá um melhor controlo dos atos faturados e clareza junto dos beneficiários. A revisão tem, ainda, em conta a nova codificação da Ordem dos Médicos que se encontra em fase final de elaboração.

Relativamente à responsabilidade financeira da ADSE quanto às prestações do SNS, dispõe o artigo 152.º da LOE para 2024 (Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro) sob a epígrafe “*Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde*” que:

“1 — São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro;

b) Dos serviços próprios de assistência na doença SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

2 — Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD da GNR, SAD da PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.”

Não sendo unânime a interpretação do citado artigo – que se tem mantido desde anos anteriores nas sucessivas leis do orçamento de Estado - quanto à responsabilidade financeira da ADSE sobre os cuidados médicos dos seus beneficiários usufruídos nos termos acima elencados, a ADSE suscitou a questão junto da tutela. Esta, por sua vez, solicitou um parecer jurídico sobre a matéria cujo resultado ainda se aguarda e que será fundamental para uma tomada de decisão esclarecida sobre este tema.

Durante o ano de 2024, será mantido o desenvolvimento de uma rede estruturada e de proximidade que permita aos seus beneficiários aceder a cuidados de saúde de qualidade e a custos controlados. Neste enquadramento, é prioridade continuar a garantir a oferta de cuidados através de uma rede de prestadores convencionados de qualidade, com a melhor cobertura geográfica possível. Assim, a ADSE continuará a promover a celebração de novas convenções com entidades prestadoras de serviços de saúde, com particular incidência em zonas carenciadas de prestadores convencionados.

Na prevenção e combate à fraude, abuso e desperdício, serão prosseguidos os trabalhos desenvolvendo-se a componente analítica da informação e a adoção de tecnologias associadas à Inteligência Artificial. Assim, será dada continuidade ao desenvolvimento estrutural e de novas funcionalidades do *Data Warehouse* e da plataforma BI onde assenta a solução *Framework SAS* para deteção e investigação de comportamentos anómalos. Para o efeito, existirá um reforço da equipa externa afeta ao projeto, com horas dedicadas ao trabalho presencial junto da equipa da ADSE de forma a tornar mais célere a implementação e desenvolvimento de novas funcionalidades. Porém, a concretização dos objetivos nesta área está também dependente do reforço das equipas internas, no Gabinete do Combate à Fraude,

e no Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria a quem cabe a confirmação das situações detetadas.

A ADSE prosseguirá ainda, com base no seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas elaborado em 2023, atividades de monitorização dos riscos associados à sua gestão.

Manter-se-á a aposta no investimento em Tecnologias de Informação e Comunicação, incrementando o controlo da faturação, contínua simplificação de processos, bem como a desmaterialização e racionalização de procedimentos. Neste âmbito, serão introduzidos automatismos para a codificação agilizando o trabalho e reduzindo os prazos de reembolso em RL, nomeadamente através da utilização de ferramentas de Inteligência Artificial.

A introdução deste automatismo é da maior importância já que o artigo 288.º da LOE para 2024, aditou o artigo 4.º-A ao Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de fevereiro através do qual foi transferida para a ADSE a responsabilidade financeira dos cuidados de saúde dos trabalhadores das Autarquias Locais. Tal facto implica o acréscimo de milhares de documentos, que até essa data, eram processados e reembolsados pelas autarquias.

A prossecução e cumprimento dos objetivos propostos no presente Plano de Atividades pressupõe que seja permitido à ADSE o recrutamento dos trabalhadores necessários para melhor preencher o seu mapa de pessoal, o qual conta com 279 postos de trabalho previstos, estando atualmente 177 postos de trabalho ocupados. Destaca-se a necessidade de técnicos superiores com competências específicas para integrar a equipa do combate à fraude, abuso e desperdício sem os quais, o projeto, corre o risco de não atingir o nível operacional desejado. O preenchimento do mapa de pessoal da ADSE é determinante para suportar os desafios de modernização dos processos de trabalho, melhorar o controlo da despesa com cuidados de saúde, monitorizar a faturação recebida e agir em situações de indícios de irregularidades/desconformidades, continuar a prestar atendimento aos beneficiários (telefone, lojas e online), intensificar o controlo da receita e concretizar com celeridade o crescente número de juntas médicas.

As regularizações que se encontram pendentes desde 2015 até ao presente, apresentam diversos graus de dificuldade técnica, que são maiores no passado antes da introdução da faturação eletrónica. Todavia, estando o apuramento de valores finalizado, estes serão formalmente apresentados aos prestadores durante o ano de 2024.

Estratégia e Objetivos

4. ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

As linhas estratégicas fundamentais que orientam a ação do Instituto mantêm-se em 2024 dando continuidade a ações já desenvolvidas nos últimos anos.

Os desafios apresentados neste ponto, visam a modernização da organização, com o desenvolvimento de sistemas operacionais recentes e eficientes, que garantam um desempenho de excelência de toda a organização.

Serão continuados os esforços de aperfeiçoamento e fortalecimento do modelo de gestão interno, assente numa cultura organizacional apoiada em boas práticas e na partilha de informação e conhecimento, otimizando os recursos que tem à sua disposição.

Continuará a dar-se particular atenção ao reforço das medidas promotoras da sustentabilidade do combate às práticas de fraude, abuso e desperdício e do adequado controlo e deteção de comportamentos anómalos nos pedidos de financiamento/reembolso de cuidados de saúde, por parte dos prestadores e beneficiários.

A ADSE continuará também a apostar na prestação de serviços de qualidade aos seus beneficiários, garantindo uma rede abrangente de prestação de cuidados de saúde, com valores de pagamento previsíveis, para utentes, e para a ADSE, e numa comunicação mais eficaz com os mesmos.

Mesmo tendo em conta as soluções informáticas já implementadas e a implementar em 2024, a escassez de recursos humanos na ADSE continua a ser um constrangimento que compromete a evolução deste Instituto, sobretudo nas áreas de reembolsos aos beneficiários no Regime Livre (RL), na conferência de faturas no Regime Convencionado (RC) e na deteção e combate à fraude, abuso e desperdício, sendo para esta última área necessários recursos humanos com maior grau de especialização.

A formação dos trabalhadores continua a ser uma aposta fundamental na motivação e qualidade de trabalho dos mesmos, nomeadamente no alinhamento com os objetivos de modernização e eficiência da organização.

Devem ainda prosseguir as diligências para que seja encontrada uma solução para as dívidas do Estado e das Regiões Autónomas à ADSE, cumprindo assim as recomendações do Tribunal

de Contas.

Quanto aos encargos com políticas sociais definidas pelo governo, o Anexo 1, ponto 110, do Mapa de Alterações e Transferências Orçamentais a que se refere o artigo 7.º da LOE para 2024, prevê a transferência do Ministério das Finanças para a ADSE de verba destinada a suportar as dotações equivalentes aos descontos que seriam devidos mensalmente pelos beneficiários titulares a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de fevereiro (isentos).

Ficou assim consagrada, pela primeira vez, a transferência para o governo da responsabilidade desta política social levada a cabo pela ADSE, apesar da sua concretização carecer ainda de Portaria regulamentadora que se aguarda.

4.1. Objetivos estratégicos

Conforme definido no Plano Plurianual 2024-2026 da ADSE, os Objetivos Estratégicos foram os seguintes:

Objetivos Estratégicos	
OE 1	Mais Benefícios, Mais Qualidade
OE 2	Melhor Atendimento
OE 3	Melhor Comunicação
OE 4	Mais Eficiência, Melhores Resultados

Figura 2 – Objetivos Estratégicos

Refira-se que o Objetivo Estratégico 4, Mais Eficiência, Melhores Resultados foi detalhado em áreas, a saber: Promover a sustentabilidade financeira, Melhorar a eficiência interna, Reforçar a transformação digital e Adequar os recursos humanos, em número e competências às necessidades da ADSE, e aumentar a satisfação, motivação e qualificação dos trabalhadores.

Objetivos Operacionais

5. OBJETIVOS OPERACIONAIS

5.1. ARTICULAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS

Os objetivos operacionais definidos para 2024, estão articulados com os objetivos estratégicos do Plano Plurianual de 2024-2026. Estes objetivos operacionais visam atingir as metas pré-definidas. O nível de execução será avaliado periodicamente, através do relatório intercalar de monitorização do Plano de Atividades e do QUAR previsto, utilizando os indicadores de desempenho estabelecidos para cada unidade orgânica. A avaliação do desempenho organizacional é feita, também, através do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), que visa refletir o desempenho global do serviço.

O Plano Plurianual e o Plano de Atividades são o pilar do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), sendo as atividades a realizar distribuídas por cada trabalhador materializadas nos seus objetivos individuais estabelecendo-se as metas a alcançar nos seus indicadores de medida.

Tendo presentes os desafios para 2024, apresenta-se o resumo dos objetivos operacionais mais importantes e mais diretamente ligados aos objetivos estratégicos, no quadro infra:

Objetivos Estratégicos	Objetivos Operacionais
OE 1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar cuidados de saúde de qualidade, disponibilizando uma rede de prestadores convencionados cuja oferta seja consistente com as necessidades expressas pela procura dos beneficiários ▪ Diminuir progressivamente os prazos de reembolso em regime livre ▪ Harmonizar as tabelas de regime convencionado e de regime livre ▪ Aumentar a previsibilidade da despesa a realizar pelo beneficiário, recorrendo tanto quanto possível a pacotes de procedimentos e preços fechados ▪ Assegurar o acesso às novas tecnologias da saúde respeitando o princípio da sustentabilidade ▪ Intervir junto dos prestadores perante as reclamações dos beneficiários relativamente a cuidados de saúde prestados e aos preços cobrados ▪ Colaborar com a ERS na identificação de más práticas por parte dos prestadores ▪ Publicitar as entidades que estabeleçam vantagens e descontos na sua atividade aos beneficiários da ADSE: Programa ADSE+vantagem
OE 2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver Plataforma de pesquisa de prestadores e atos/cuidados médicos permanentemente atualizados

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar inquérito de satisfação dos beneficiários aos serviços da ADSE ▪ Realizar formação contínua às entidades empregadoras ▪ Responder aos pedidos de informação ou reclamações dos beneficiários, com linguagem clara e informação completa ▪ Desenvolver Piloto de Assistente Virtual com Recurso a Inteligência Artificial
OE 3		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgar materiais de informação úteis, em linguagem clara, para divulgação aos beneficiários pelas entidades empregadoras ▪ Produzir comunicações sobre literacia em saúde ▪ Publicar newsletters com informações pertinentes sobre a atividade da ADSE ▪ Desenvolver a nova App MyADSE ▪ Publicar nas redes sociais Facebook e Instagram ▪ Implementar o projeto Português Claro - revisão dos textos dos ofícios-resposta da ADSE
OE 4	4.1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerar alertas em SAS (KPI operacionais) ▪ Elaborar relatórios financeiros com estimativas ▪ Pagar dentro do prazo, faturas elegíveis ▪ Criar e refinar regras em SAS Fraud Management, de acordo com as perceções obtidas das análises de exploração de dados ▪ Elaborar regras em SAS Fraud Management direcionadas à fase de pré-pagamento ▪ Apresentar medidas de prevenção (boas práticas) no domínio da fraude, abuso e desperdício
	4.2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inquirir/auditar entidades no domínio da prevenção e deteção de comportamento desviante ▪ Responder aos pedidos de Autorizações Prévias ▪ Assegurar a realização das juntas médicas a partir da data de submissão do pedido pelo empregador público ▪ Tramitar os apoios de lar e domiciliários desmaterializados ▪ Acolher e verificar pedidos de reembolso submetidos de forma desmaterializada ▪ Digitalizar e recolher os documentos rececionados no âmbito dos reembolsos do regime livre ▪ Elaborar pareceres a pedido das unidades orgânicas ou do Conselho Diretivo ▪ Apoiar jurídica e operacionalmente, no âmbito da investigação de casos de fraude, desperdício e abuso, os GPCA e GFDA ▪ Elaborar pedidos de reembolso ao Tribunal, no âmbito dos processos decorrentes de acidentes de serviço ou da responsabilidade de terceiro ▪ Divulgar os diplomas legais aplicáveis à atividade da ADSE ▪ Realizar auditorias a processos internos da ADSE ▪ Elaborar o Plano de Atividades ▪ Elaborar o Relatório de Atividades ▪ Elaborar o Relatório intercalar de monitorização do Plano de Atividades e do QUAR ▪ Monitorizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ▪ Apresentar reportes de apoio à gestão com os principais indicadores da atividade da unidade PCA
	4.3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desmaterializar as juntas médicas ▪ Desenvolver a plataforma de controlo do desconto já existente, no caso dos beneficiários que pagam diretamente à ADSE

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reestruturar o Datacenter ▪ Introduzir a autenticação multifator (MFA) nos acessos VPN ▪ Proceder ao diagnóstico para promoção da segurança da infraestrutura TIC da ADSE ▪ Aprovar as faturas para codificação e pagamento automático dos documentos elegíveis ▪ Promover auditorias a sistemas de informação ▪ Elaborar Plano de evolução de todas as aplicações e serviços disponibilizados pela ADSE Direta
	4.4	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar o Plano de Formação ▪ Promover a formação e a qualificação dos trabalhadores

Quadro 1 – Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais

5.2. Objetivos Operacionais e unidades orgânicas executoras

Nesta secção indicam-se as atribuições cometidas a cada um dos Departamentos/Gabinetes que constituem unidades orgânicas da ADSE, bem como os objetivos operacionais, indicadores e metas que lhes correspondem.

5.2.1. Departamento de Gestão de Beneficiários (DGB)

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, incumbe ao Departamento de Gestão de Beneficiários, abreviadamente designado por DGB:

- a) Proceder à inscrição de beneficiários;
- b) Verificar e efetuar as alterações e atualizações ao registo da situação de beneficiário
- c) Emitir e renovar os cartões de beneficiário²;
- d) Rececionar e direcionar os pedidos de Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) para a Segurança Social;
- e) Estudar a evolução e caracterização do universo dos beneficiários;
- f) Gerir e promover uma relação próxima e colaborativa com as entidades empregadoras;
- g) Desenhar e acompanhar os acordos celebrados com as entidades empregadoras e garantir o seu cumprimento;
- h) Tratar e verificar a informação remetida pelas entidades responsáveis por reter e entregar o desconto dos beneficiários, ou prestações equivalentes, para a ADSE;

² Competência que deixou de estar cometida à ADSE

- i) Assegurar a gestão do desconto, das capitações e dos reembolsos que representam encargos das diversas entidades empregadoras, segundo o estabelecido na lei, em articulação com o Departamento de Recursos Financeiros;
- j) Proceder ao atendimento telefónico a entidades empregadoras;
- k) Gerir o atendimento direto a beneficiários, nas lojas da ADSE, nos serviços de atendimento das Lojas do Cidadão, através do atendimento online e do atendimento telefónico;³
- l) Organizar a tramitação das dúvidas, reclamações e sugestões dos beneficiários e entidades empregadoras no atendimento online pelas várias unidades orgânicas da ADSE, e controlar a boa e atempada execução das respostas;
- m) Analisar e responder às dúvidas, reclamações e sugestões dos beneficiários e entidades empregadoras e, sempre que necessário, envolvendo as restantes unidades orgânicas da ADSE;
- n) Elaborar a proposta de atualização anual das capitações e do valor do desconto a cargo dos beneficiários.

Para assegurar um melhor atendimento e prazo de resposta aos beneficiários serão implementados automatismos no call center que permitam direcionar os pedidos dos beneficiários e agilizar os tempos de resposta.

Continuará a ser dada especial atenção ao controlo da entrega de descontos por parte das entidades empregadoras e à cobrança de dívidas.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 2	Realizar inquérito de satisfação dos beneficiários aos serviços da ADSE	Resultados do inquérito de satisfação na escala 0 a 5	3,5
OE 2	Responder aos pedidos de informação ou reclamações dos beneficiários, com linguagem clara e informação completa	Número de dias	5
OE 2	Realizar formação contínua às entidades empregadoras	Número de ações de formação realizadas	6

³ Os serviços de atendimento das Lojas do Cidadão deixaram de estar protocolados com a ADSE

5.2.2. Departamento de Administração de Benefícios (DAB)

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, incumbe ao Departamento de Administração de Benefícios, abreviadamente designado por DAB:

- a) Processar e conferir a faturação relativa a cuidados de saúde prestados em regime convencionado;
- b) Processar e conferir a faturação proveniente de farmácias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, enquanto tal se aplicar; (*)
- c) Registar os dados, processar e conferir as faturas rececionadas relativas a cuidados de saúde prestados em regime livre;
- d) Codificar os cuidados de saúde;
- e) Processar os reembolsos a pagar aos beneficiários relativamente a cuidados de saúde prestados em regime livre;
- f) Comunicar a devolução de documentos aos beneficiários;
- g) Propor o adiantamento das verbas necessárias às deslocações dos beneficiários para prestação de cuidados de saúde no estrangeiro;
- h) Processar a comparticipação em despesas por apoio domiciliário e por internamento em lares;
- i) Organizar e instruir processos de pedidos no âmbito da ação social, com vista à proteção do beneficiário e sua família, em situação económica desfavorável;
- j) Gerir o atendimento direto a prestadores convencionados e de regime livre, através do atendimento online e do atendimento telefónico;
- k) Analisar e responder às dúvidas, reclamações e sugestões dos prestadores convencionados e de regime livre, sempre que necessário envolvendo as restantes unidades orgânicas da ADSE;
- l) Realizar, relativamente aos regimes livre e convencionado, as operações de receção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência recebida, bem como assegurar a sua expedição;
- m) Organizar, armazenar em suporte adequado e preservar e manter operacional o sistema de arquivo documental;

- n) Assegurar a consulta e acesso aos documentos processuais em arquivo;
- o) Organizar e manter o arquivo histórico;
- p) Digitalizar os documentos rececionados por correspondência relativamente ao regime livre.

() Já não se aplica*

A tabela do Regime Convencionado é a tabela que melhor serve os beneficiários: dispêndio de apenas o copagamento na realização dos atos, previsibilidade da despesa com a introdução de códigos fechados e uma cobertura de rede que satisfaz as suas necessidades. Contudo, durante o ano de 2023, continuou a verificar-se, sobretudo nos prestadores de maior dimensão, uma tendência para efetuar faturação aos beneficiários em regime livre, em detrimento do regime convencionado.

Durante o ano de 2024 a ADSE continuará a encetar medidas que visem contrariar esta tendência, destacando-se, para o efeito, a harmonização de nomenclaturas e códigos da tabela de regime convencionado e de regime livre.

Para o ano de 2024 a ADSE tem como objetivo proceder ao reembolso das despesas do RL no prazo máximo de 40 dias após a submissão dos documentos de despesa, mesmo tendo em atenção a previsão de um aumento nos pedidos de reembolsos face aos beneficiários das autarquias locais.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 1	Diminuir progressivamente os prazos de reembolso em regime livre	Número de dias para o processamento dos reembolsos	40
OE 2	Realizar inquérito de satisfação dos beneficiários aos serviços da ADSE	Resultados do inquérito de satisfação na escala 0 a 5	3,5
OE 4	Tramitar os apoios de lar e domiciliários desmaterializados	Número de dias	30
OE 4	Acolher e verificar pedidos de reembolso submetidos de forma desmaterializada	Número de dias	10
OE 4	Digitalizar e recolher os documentos rececionados no âmbito dos reembolsos do regime livre	Prazo para a digitalização e recolha, em número de dias	10

5.2.3. Departamento de Recursos Financeiros (DRF)

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, incumbe ao Departamento de Recursos Financeiros, abreviadamente designado por DRF:

- a) Elaborar as propostas de orçamento da ADSE;
- b) Controlar a execução orçamental e financeira;
- c) Proceder ao registo contabilístico;
- d) Elaborar e organizar os documentos de prestação de contas;
- e) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneiço do orçamento;
- f) Cobrar receitas e pagar despesas;
- g) Gerir e controlar a tesouraria;
- h) Proceder à reconciliação de contas;
- i) Controlar os prazos de recebimento e de pagamento;
- j) Gerir e proceder à manutenção das instalações, equipamentos e parque automóvel;
- k) Desenvolver os procedimentos de aquisição de bens e serviços, sob proposta do Conselho Diretivo ou das restantes unidades orgânicas da ADSE;
- l) Gerir os contratos de aquisição de bens e serviços;
- m) Realizar as operações de receção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência recebida, bem como assegurar a sua expedição, com exceção da relativa ao regime livre e convencionado.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Pagar faturas elegíveis, dentro do prazo	Taxa de pagamentos	> 98 %
OE 4	Elaborar relatório financeiro anual com estimativas	Número de relatórios enviados ao CD	1

5.2.4. Departamento de Consultoria Clínica (DCC)

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, incumbe ao Departamento de Consultoria Clínica, abreviadamente designado por DCC:

- a) Realizar os processos de recrutamento e seleção de médicos para colaborar na atividade;
- b) Gerir e realizar as Juntas Médicas da ADSE, em todo o país;
- c) Emitir pareceres sobre a situação clínica dos trabalhadores em funções públicas ou outros beneficiários objeto de Junta Médica na ADSE;
- d) Realizar a verificação domiciliária da doença dos trabalhadores em funções públicas;
- e) Elaborar pareceres sobre a verificação domiciliária da doença dos trabalhadores em funções públicas;
- f) Elaborar pareceres clínicos sobre a legitimidade de os beneficiários serem reembolsados;
- g) Elaborar pareceres clínicos sobre a legitimidade de os prestadores da rede convencionada serem comparticipados;
- h) Elaborar pareceres clínicos sobre a legitimidade do apoio domiciliário;
- i) Elaborar pareceres clínicos a entidades externas;
- j) Elaborar pareceres sobre a permanência de filhos ou descendentes deficientes na ADSE;
- k) Propor e realizar campanhas de promoção da saúde, em conjunto com outros Departamentos ou Gabinetes.

Conforme já mencionado, vê-se com expectativa o resultado do concurso externo para diretor deste departamento, já que os objetivos operacionais abaixo descritos dependem em grande parte da existência de um responsável pelo departamento que coordene e assegure a sua execução.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Responder aos pedidos de Autorizações Prévias	Número de dias úteis	7
OE 4	Assegurar a realização das juntas médicas a partir da data de submissão do pedido pelo empregador público	Número de dias	21

5.2.5. Departamento de Sistemas de Informação (DSI)

Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, incumbe ao Departamento de Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DSI:

- a) Participar na definição das linhas de orientação estratégica do sistema e das tecnologias de informação e promover ou realizar os estudos necessários, bem como executar os programas emergentes;
- b) Propor soluções de evolução da infraestrutura de suporte tecnológico dos sistemas e redes de comunicação e elaborar propostas de aquisição de sistemas aplicativos e de equipamentos necessários ao suporte das atividades;
- c) Garantir o funcionamento e disponibilidade dos meios informáticos e da rede de comunicações de dados e voz necessários ao prosseguimento das atividades e assegurar o planeamento e atualização em termos de segurança;
- d) Assegurar a administração dos sistemas informáticos, da rede de comunicações e das bases de dados, garantir a sua disponibilidade e qualidade e efetuar a sua monitorização permanente;
- e) Prestar apoio aos utilizadores dos serviços das soluções aplicativos, das infraestruturas informáticas e dos meios de comunicação;
- f) Definir e propor procedimentos operativos normalizados, transversais a todas as áreas do sistema de informação da ADSE;
- g) Desenvolver internamente o portal e aplicações à medida das necessidades da ADSE, quer para a utilização interna, quer externa;
- h) Gerir a segurança da informação, definindo as permissões e níveis de acesso e garantindo os procedimentos de salvaguarda e recuperação da informação;
- i) Assegurar a exploração e o processamento dos dados que integram as aplicações de produção da ADSE;
- j) Apoiar e acompanhar as várias fases de desenvolvimento, testes e entrada em produção das aplicações e ferramentas informáticas desenvolvidas internamente e externamente;
- k) Propor a elaboração de contratos de aquisição de bens e serviços referentes a toda a infraestrutura informática e às soluções aplicativos, bem como colaborar com o

Departamento de Recursos Financeiros no desenvolvimento dos respetivos procedimentos;

- I) Aconselhar, em colaboração com os serviços, as ações de formação necessárias à correta utilização dos recursos aplicacionais e das infraestruturais disponíveis.

Para este Departamento irá manter-se a aposta no investimento em TIC para incremento do controlo da faturação e contínua simplificação de processos, bem como a desmaterialização e racionalização de procedimentos.

Prevê-se a conclusão do novo Datacenter e a análise de viabilidade para a implementação de gerador de suporte para falhas prolongadas de energia e ainda a implementação de solução tecnológica telefónica baseada em Teams.

Continuará também a disponibilização de equipamentos portáteis aos trabalhadores em regime de teletrabalho.

Destaca-se o diagnóstico e condução de auditorias à rede e sistemas de informação de forma a garantir a sua adequação às melhores práticas de promoção da segurança da infraestrutura TIC da ADSE.

Em termos aplicacionais, está previsto investimento nas seguintes áreas:

Implementação de automatismo de reconhecimento de faturas, codificação e aprovação, bem como a evolução do sistema de gestão documental para a tramitação de toda a informação interna e utilização de assinatura digital.

Pretende-se concluir a desmaterialização dos processos das juntas médicas e a continuação da evolução tecnológica da ADSE Direta e serviços disponibilizados nesta plataforma.

Durante o ano de 2024 incrementar-se-á a evolução das plataformas ADSE-BI e SAS, bem como a continuação da otimização da plataforma de gestão de prestadores.

Por fim, entrará em pleno funcionamento a nova APP Móvel MyADSE que necessita de novo desenvolvimento tecnológico por ter sido descontinuado o sistema em que se baseava.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Reestruturar o Datacenter	Prazo para a reestruturação	semana 52
OE 4	Introduzir a autenticação multifator (MFA) nos acessos VPN	Prazo para a entrada em produção	semana 52
OE 4	Aprovar as faturas para codificação e pagamento automático dos documentos elegíveis	Taxa de faturas codificadas e pagas	50
OE 4	Desmaterializar as juntas médicas	Prazo de análise de requisitos	semana 52
OE 4	Promover auditorias a sistemas de informação	Número de auditorias	1
OE 4	Elaborar Plano de evolução de todas as aplicações e serviços disponibilizados pela ADSE Direta	Prazo para apresentação do plano	semana 52
OE 2	Desenvolver Plataforma de pesquisa de prestadores e atos/cuidados médicos permanentemente atualizados	Prazo para a entrada em produção	semana 52
OE 2	Desenvolver Piloto de Assistente Virtual com Recurso a Inteligência Artificial	Número de Pilotos realizados	1
		N.º Relatório de Análise dos resultados com proposta de próximos passos	1
OE 3	Desenvolver a nova App MyADSE	Prazo para a entrada em produção: 1ª Fase	semana 22
		Prazo para a entrada em produção: 2ª Fase	semana 44
OE 4	Desenvolver a plataforma de controlo do desconto já existente, no caso dos beneficiários que pagam diretamente à ADSE	Prazo para a entrada em produção	semana 52

5.2.6. Departamento de Assessoria Jurídica (DAJ)

Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, incumbe ao Departamento de Assessoria Jurídica, abreviadamente designado por DAJ:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Diretivo, elaborar as atas das reuniões deste órgão e dar conhecimento formal a todas as outras áreas das deliberações do Conselho Diretivo;
- b) Prestar apoio e assessoria ao Conselho Diretivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, bem como a todas as unidades orgânicas da ADSE, a solicitação do Conselho Diretivo;
- c) Emitir pareceres jurídicos sobre todas as matérias relacionadas com as atribuições da ADSE, quando superiormente determinado;
- d) Gerir e acompanhar os processos judiciais em que a ADSE, seja parte ou interessada;

- e) Intervir, diretamente ou por recurso a mandatários especialmente contratados, em processos judiciais em que a ADSE, seja parte ou interessada, praticando quaisquer atos judiciais e extrajudiciais;
- f) Prestar apoio jurídico no âmbito de recursos administrativos gratuitos;
- g) Assegurar e dar apoio à elaboração de projetos legislativos e regulamentares nas matérias relacionadas com as atribuições da ADSE;
- h) Prestar apoio jurídico na celebração de quaisquer contratos, protocolos, acordos e convenções.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Elaborar pedidos de reembolso ao Tribunal, no âmbito dos processos decorrentes de acidentes de serviço ou da responsabilidade de terceiro	Número de dias	5
OE 4	Divulgar os diplomas legais aplicáveis à atividade da ADSE	Prazo para a divulgação, em número de dias	3
OE 4	Apoiar jurídica e operacionalmente, no âmbito da investigação de casos de fraude, desperdício e abuso, os GPCA e GFDA	Número médio de dias úteis para o apoio	10
OE 4	Elaborar pareceres a pedido das unidades orgânicas ou do Conselho Diretivo	Prazo para a elaboração, em número de dias	12

5.2.7. Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas (GCRP)

Nos termos do n.º 5 da Deliberação n.º 701/2018, de 18 de junho, incumbe ao Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas, abreviadamente designado por GCRP:

- a) Divulgar e gerir a imagem institucional da ADSE;
- b) Divulgar toda a informação útil aos parceiros e beneficiários da ADSE;
- c) Produzir e gerir os conteúdos para o portal, para a app e para as campanhas de comunicação interna e externa;
- d) Propor e realizar campanhas de comunicação interna em colaboração com os restantes departamentos e gabinetes da ADSE;
- e) Propor e realizar campanhas de comunicação externa junto dos principais *stakeholders*, em colaboração com os restantes Departamentos e Gabinetes da ADSE;

- f) Realizar campanhas de promoção da saúde, em conjunto com o Gabinete de Consultoria Clínica;
- g) Avaliar o impacto das campanhas de comunicação;
- h) Propor novas funcionalidades a disponibilizar no portal e na *app*.

A ADSE continuará a reforçar o relacionamento com os beneficiários, através de uma comunicação mais efetiva, assertiva, esclarecedora, célere e estruturada.

É essencial continuar a reforçar a eficácia da comunicação, estabelecendo também as vias apropriadas ao contexto social e de literacia dos vários segmentos do universo dos beneficiários da ADSE.

Para contribuir para este objetivo a ADSE, deverá potenciar a plataforma de rede social institucional que foi criada em 2022, através da qual dará a conhecer, de forma mais célere, comunicações e informações aos seus beneficiários. Sem prejuízo da continuação e constante melhoria na produção das newsletters, e dado que as redes sociais chegam muito mais rapidamente ao público, deverá continuar-se a expandir o novo canal de comunicação da Plataforma, Facebook ADSE e aumentar o seu número de seguidores. Pretende-se igualmente reforçar em 2024, o canal de comunicação do Instagram.

Em 2024 serão produzidos e divulgados, conteúdos informativos na área da prevenção e controlo da doença por forma a contribuir para promover a literacia em saúde e o envelhecimento ativo e saudável.

Será ainda incentivada a participação dos trabalhadores da ADSE no projeto “Sugiro” através do qual podem ser apresentadas sugestões para soluções quer de trabalho, quer de bem-estar.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 3	Publicar newsletters com informações pertinentes sobre a atividade da ADSE	Número de newsletters produzidas	14
OE 1	Publicitar as entidades que estabeleçam vantagens e descontos na sua atividade aos beneficiários da ADSE: Programa ADSE+vantagem	Número de novas entidades que estabelecem vantagens e descontos na sua atividade aos beneficiários da ADSE	15
OE 3	Publicações nas redes sociais Facebook e Instagram	Número de novos seguidores nas redes sociais	300
OE 3	Divulgar materiais de informação úteis, em linguagem clara, para divulgação aos beneficiários pelas entidades empregadoras	Número de materiais de informação divulgadas	3
OE 3	Produzir comunicações sobre literacia em saúde	Número de comunicações em literacia da saúde	80
OE 3	Implementar o projeto Português Claro - revisão dos textos dos ofícios-resposta da ADSE	Taxa de revisão	40

5.2.8. Gabinete de Gestão de Recursos Humanos (GRH)

Nos termos do n.º 6 da Deliberação n.º 701/2018, de 18 de junho, incumbe ao Gabinete de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designado por GRH:

- a) Propor medidas de gestão de recursos humanos e assegurar a sua execução;
- b) Realizar os processos de recrutamento e seleção de trabalhadores;
- c) Identificar as necessidades de formação dos trabalhadores, em colaboração com as demais unidades orgânicas;
- d) Organizar a formação, em articulação com as demais unidades orgânicas;
- e) Realizar e apoiar os processos de constituição de júris de concursos de chefias;
- f) Avaliar a satisfação e motivação dos trabalhadores, bem como propor e implementar medidas de melhoria;
- g) Elaborar planos de desenvolvimento e retenção dos trabalhadores;
- h) Apoiar a realização de ações de comunicação interna;
- i) Elaborar, em conjunto com os restantes departamentos e gabinetes, o mapa de indicadores de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- j) Coordenar a avaliação anual de desempenho dos trabalhadores;
- k) Avaliar as necessidades de rotação de trabalhadores entre unidades orgânicas;

- l) Elaborar o balanço social;
- m) Coordenar as atividades do pessoal auxiliar;
- n) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos respetivos descontos;
- o) Assegurar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.

A prossecução e cumprimento dos objetivos propostos no presente Plano de Atividades pressupõe que a ADSE consiga recrutar os trabalhadores necessários para preencher o seu mapa de pessoal, o qual conta, em 01/01/2024 com 177 postos de trabalho ocupados, não se verificando qualquer alteração face ao número de trabalhadores de dezembro de 2023 (que eram de 177 postos de trabalho).

O mapa de pessoal da ADSE, previsto aquando da elaboração do Orçamento do Estado de 2024 era de 279 trabalhadores.

Os desafios que se colocam traduzem-se na necessidade de dotar a ADSE não só do número de trabalhadores considerados adequados, mas também com as competências e qualificações necessárias.

Destaca-se como já referido, a necessidade de técnicos superiores, com competências específicas para integrar a equipa do combate à fraude, abuso e desperdício sem o que, o projeto, não atingirá o nível operacional necessário. Pese embora a aposta na simplificação de processos e a introdução de automatismos sempre que possível, o preenchimento do mapa de pessoal da ADSE é determinante para suportar os desafios de modernização dos processos de trabalho, melhorar o controlo da despesa com cuidados de saúde, monitorizar a faturação recebida e agir em situações de indícios de irregularidades/desconformidades, continuar a prestar atendimento aos beneficiários (telefone, lojas e online), intensificar o controlo da receita e concretizar com celeridade o crescente número de juntas médicas.

Destaca-se, ainda, entre outras formações, a necessidade de formação ao nível do atendimento online e presencial, capacitando os trabalhadores para uma melhor resposta às questões colocadas pelos beneficiários e prestadores, através de uma comunicação mais clara e objetiva, bem como assegurar atempadamente os reembolsos aos beneficiários no regime livre.

Para a prossecução deste objetivo será elaborado e aprovado o Plano de Formação para o ano de 2024.

O Instituto continuará a promover a entrada de novos recursos humanos, nomeadamente, através da figura da mobilidade, com o lançamento de várias ofertas na Bolsa de Emprego Público, enquanto não for possível através de concursos externos. Será, igualmente, determinante dispor da capacidade para promover a retenção e desenvolvimento dos seus colaboradores que asseguram as atribuições da ADSE nas suas áreas de intervenção.

Durante o ano de 2024 continuarão os concursos para dirigentes intermédios, considerando que existem ainda departamentos e gabinetes cujos responsáveis estão em regime de substituição.

Destes concursos, a ADSE vê com expectativa o resultado do concurso externo para a direção do Departamento de Consultoria Clínica já que, até à data, se revelaram infrutíferas as diligências efetuadas para a ocupação do lugar. Efetivamente, considerando a necessidade de recrutamento de um médico para o lugar e o vencimento da Administração Pública para o cargo, a que se soma a impossibilidade de acumulação de funções, não foi possível até hoje encontrar candidatos que o aceitem.

Prevê-se ainda a continuação do regime de teletrabalho nos termos do Novo Regulamento Interno de Trabalho (Deliberação n.º 105/2024, de 24 de janeiro).

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Elaborar o Plano de Formação	Prazo para a apresentação do PF	1º trimestre
OE 4	Promover a formação e a qualificação dos trabalhadores	% trabalhadores que frequentam ações de formação (participação/total dos trabalhadores)	82

5.2.9. Gabinete de Gestão da Rede de Prestadores (GRP)

Nos termos do n.º 7 da Deliberação n.º 701/2018, de 18 de junho, incumbe ao Gabinete de Gestão da Rede de Prestadores, abreviadamente designado por GRP:

- a) Gerir a Rede de Prestadores da ADSE;

- b) Analisar a candidatura dos prestadores à celebração de convenções, acordos, protocolos ou à prestação de cuidados de saúde aos beneficiários;
- c) Propor a celebração, revisão, suspensão, denúncia ou resolução de convenções, acordos e contratos com prestadores de cuidados de saúde e organizar e instruir os respetivos processos;
- d) Gerir o atendimento direto a candidatos a prestadores convencionados, esclarecendo as suas dúvidas e reclamações, nomeadamente através do atendimento online e do atendimento telefónico;
- e) Elaborar e atualizar as diversas tabelas e colaborar na sua divulgação pelos beneficiários e prestadores da Rede ADSE;
- f) Realizar estudos sobre a prestação de cuidados de saúde, designadamente sobre os preços e novos cuidados de saúde;
- g) Realizar estudos sobre o sistema de benefícios da ADSE;
- h) Organizar e implementar um sistema de gestão e avaliação da atividade desenvolvida pelos prestadores da Rede ADSE e de regime livre;
- i) Controlar a utilização de cuidados de saúde pelos beneficiários e padrões de faturação dos prestadores da Rede ADSE e em regime livre;
- j) Elaborar relatórios periódicos de controlo da atividade em regime convencionado e regime livre.

Com a entrada em funcionamento da nova plataforma de gestão da rede de prestadores toda a informação necessária é prestada por estes na plataforma, permitindo acelerar a apreciação por parte da ADSE do interesse na convenção. Por outro lado, este novo sistema permite uma atualização permanente dos atos e dos médicos afetos à convenção, permitindo uma melhor monitorização e uma melhor e mais atual informação aos beneficiários.

Pretende-se também, em 2024, realizar visitas a candidatos a prestadores do regime convencionado para atestar a adequação da candidatura ao grau de exigência de qualidade da ADSE.

Será também dado seguimento à articulação com a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) através do canal privilegiado existente para a comunicação de as situações de práticas discriminatórias na marcação de cuidados de saúde que possam ocorrer com os beneficiários da ADSE na rede de prestadores convencionados.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 1	Prestar cuidados de saúde de qualidade, disponibilizando uma rede de prestadores convencionados cuja oferta seja consistente com as necessidades expressas pela procura dos beneficiários	Número de novas convenções	40
		Número de revisão das convenções com mais de 20 anos	40
OE 1	Harmonizar as tabelas de regime convencionado e de regime livre	Prazo para a harmonização das tabelas	semana 52
OE 1	Aumentar a previsibilidade da despesa a realizar pelo beneficiário, recorrendo tanto quanto possível a pacotes de procedimentos e preços fechados	Prazo para fechar novos pacotes da tabela de prestadores convencionados	semana 52
OE 1	Assegurar o acesso às novas tecnologias da saúde respeitando o princípio da sustentabilidade	Prazo para apresentação de novos procedimentos autorizados com recurso a novas tecnologias da saúde	semana 52
OE 1	Intervir junto dos prestadores perante as reclamações dos beneficiários relativamente a cuidados de saúde prestados e aos preços cobrados	Número de dias	5
OE 1	Colaborar com a ERS na identificação de más práticas por parte dos prestadores	Prazo para reportes à ERS, em número de dias	10
OE 2	Realizar inquérito de satisfação dos beneficiários aos serviços da ADSE	Resultados do inquérito de satisfação na escala 0 a 5	3,5

5.2.10. Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria (PCA)

Nos termos do n.º 8 da Deliberação n.º 701/2018, de 18 de junho, incumbe ao Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria, abreviadamente designado por PCA:

- a) Elaborar o plano estratégico;
- b) Elaborar o plano de sustentabilidade;
- c) Elaborar o plano de atividades, o relatório de atividades e o Quadro de Avaliação e Responsabilização;
- d) Elaborar o plano de riscos de corrupção e infrações conexas e acompanhar a sua execução;
- e) Proceder à recolha, tratamento e sistematização da informação de gestão e da atividade da ADSE;
- f) Elaborar o Relatório de Atividades;
- g) Elaborar, com o apoio dos diversos departamentos e gabinetes da ADSE, “*tableaux de bord*” para os vários departamentos e gabinetes, e proceder ao controlo sistemático dos mesmos;

- h) Elaborar relatórios periódicos de controlo de atividades e execução financeira;
- i) Desenvolver ações de auditoria interna, visando a deteção de factos ou situações condicionantes da prossecução da missão da ADSE;
- j) Realizar auditorias e inspeções a beneficiários e prestadores;
- k) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquéritos, de sindicância e disciplinares de que seja incumbido.

O Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria continuará afeto à produção dos instrumentos de gestão e à monitorização do Plano do Regime de Prevenção da Corrupção (RGPC), implementado na ADSE por força do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Neste âmbito, prevê-se a realização de auditorias internas nomeadamente em áreas/processos que envolvem maiores riscos.

Para o objetivo de combate à fraude, abuso e desperdício procurar-se-á reforçar a equipa do Gabinete a quem cabe a confirmação das situações detetadas, as investigações e/ou o desenvolvimento de auditorias externas, assim como a formulação de medidas/propostas a implementar mediante decisão do Conselho Diretivo por forma a que com celeridade produzam efeitos sobre os prestadores e beneficiários.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Inquirir/auditar entidades no domínio da prevenção e deteção de comportamento desviante	Nº de entidades auditadas /inquiridas	5
OE 4	Realizar auditorias a processos internos da ADSE	N.º de auditorias realizadas	2
OE 4	Elaborar o Plano de Atividades	Prazo para apresentação ao CD para aprovação	semana 44
OE 4	Elaborar o Relatório de Atividades	Prazo de apresentação ao CD	semana 12
OE 4	Elaborar Relatório intercalar de monitorização do Plano de Atividades e do QUAR	Prazo de apresentação ao CD	semana 30
OE 4	Monitorizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Nº de relatórios elaborados	2
OE 4	Apresentar reportes de apoio à gestão com os principais indicadores da atividade da unidade PCA	Nº de relatórios elaborados	2

5.2.11. Gabinete contra a Fraude, Desperdício e Abuso (GFDA)

Nos termos da Deliberação n.º 389/2022, de 28 de março, incumbe ao Gabinete contra a Fraude, Desperdício e Abuso (GFDA):

- a) Proceder à deteção das situações que possam configurar abuso, desperdício ou fraude, quer sob iniciativa própria, quer por alertas emitidos por outras unidades orgânicas da ADSE;
- b) Desempenhar as funções cometidas ao Encarregado de Proteção de Dados nos termos do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e legislação complementar aplicável.

Criado em 2022, o Gabinete contra a Fraude, Desperdício e Abuso, com competências na prevenção e deteção de comportamentos e padrões de consumo irregulares sob iniciativa própria ou por alertas emitidos por outras unidades orgânicas da ADSE, tem vindo a desenvolver uma estratégia que visa capacitar a ADSE de soluções tecnológicas e procedimentos internos que possam ajudar a prevenir e detetar as situações que possam consubstanciar fraude, abuso ou desperdício nos pedidos de financiamento de cuidados de saúde, promovendo uma cultura de integridade através de formação interna na área da ética, do combate à fraude, abuso e desperdício bem como nas funções cometidas ao Encarregado de Proteção de Dados, nomeadamente no que se refere à aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que todos os dados pessoais recolhidos são tratados em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da legislação nacional que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional.

Assim, tendo em conta a importância da análise e conhecimento global da informação na linha de atuação da prevenção e do combate a comportamentos desviantes torna-se essencial, não só, a continuidade nos desenvolvimentos funcional e tecnológico das soluções de BI e da Framework SAS para sua deteção e investigação como também a gestão e monitorização da conformidade RGPD.

Composto pelos membros do Conselho Diretivo e pelos Dirigentes das unidades orgânicas DAB, DGB, DAJ, DSI, GFDA, GPCA e GRP, o Comité Multidisciplinar de Combate à Fraude, Desperdício e Abuso (FDA), criado em 2022, continuará a reunir mensalmente, promovendo uma maior

articulação entre as unidades orgânicas cujos processos inerentes à sua atividade estejam relacionados com a temática do FDA e assim, melhorar os mecanismos de controlo das situações detetadas.

Não menos importante que o papel da tecnologia no combate e prevenção de comportamentos anómalos no financiamento de cuidados de saúde e na proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, ao permitir uma melhor deteção de novas ameaças, antecipando-as de forma a evitar grandes perdas, é a necessidade de dotar esta área de recursos humanos com competências técnicas adequadas o que, até ao momento, é manifestamente deficitária para a dimensão e complexidade das tarefas com apenas 2 técnicos superiores afetos.

Constituem objetivos operacionais, em 2024, para esta unidade, os seguintes:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVO OPERACIONAL	INDICADOR	META
OE 4	Gerar alertas em SAS (KPI operacionais)	Periodicidade dos alertas gerados	mensal
OE 4	Criar e refinar regras em SAS Fraud Management, de acordo com as perceções obtidas das análises de exploração de dados	Periodicidade	semestral
OE 4	Elaborar regras em SAS Fraud Management direcionadas à fase de pré-pagamento	Periodicidade	trimestral
OE 4	Apresentar medidas de prevenção (boas práticas) no domínio da fraude, abuso e desperdício	Número de medidas apresentadas	3

5.3. Resumo dos Objetivos estratégicos /Objetivos operacionais /Unidades orgânicas

Apresenta-se, em seguida, o quadro e respetiva representação gráfica com a distribuição do número de objetivos operacionais de cada unidade orgânica na vertical e número de objetivos operacionais de cada unidade orgânica enquadrados em cada objetivo estratégico:

Objetivos Estratégicos	N.º de Objetivos Operacionais											Total Oop
	Unidade Orgânica											
	DGB	DAB	DRF	DCC	DSI	DAJ	GCRP	GRH	GRP	GPCA	GFDA	
OE1		1					1		6			8
OE 2	3	1			2				1			7
OE 3					1		5					6
OE 4		3	2	2	7	4		2		7	4	31
TOTAL	3	5	2	2	10	4	6	2	7	7	4	52

Quadro 2 – Objetivos estratégicos e objetivos operacionais pelas unidades orgânicas

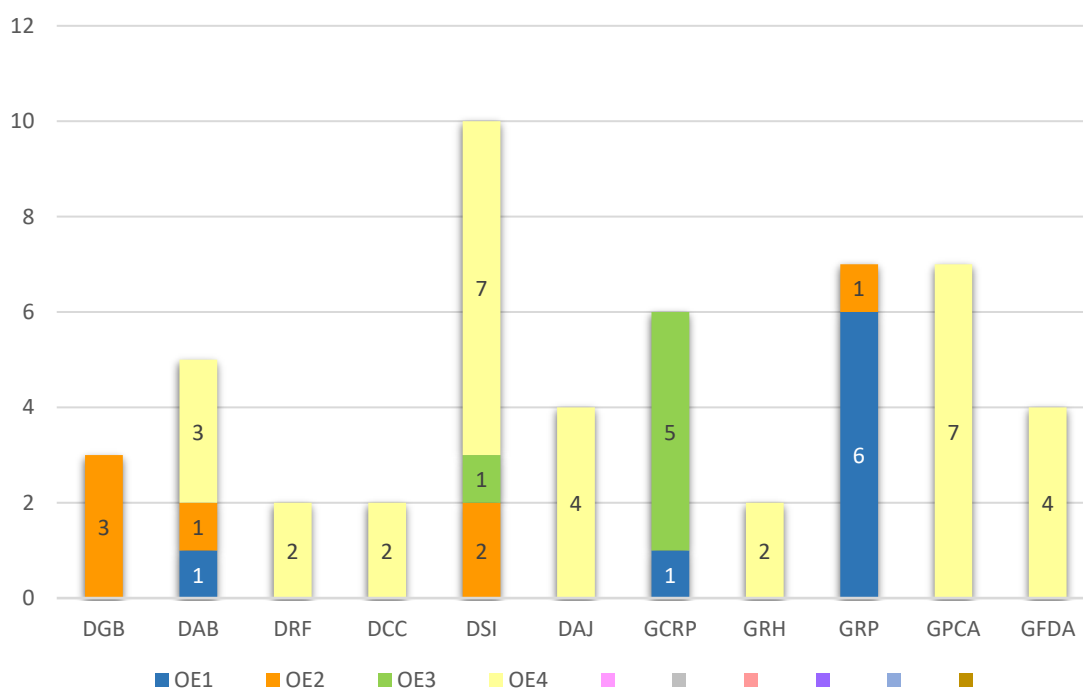


Figura 3 - Distribuição dos objetivos operacionais pelas unidades orgânicas

QUAR

6. QUAR

De acordo com a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (AP) inclui, entre outros, o subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da Administração Pública (SIADAP 1). Por seu lado, a avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR) sujeito a avaliação permanente e a monitorização periódica, no qual se evidenciam os objetivos anualmente fixados, os indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação, bem como os recursos disponíveis. Na construção do QUAR para 2024, foram definidos 6 objetivos operacionais que concorrem de forma direta para a concretização dos 8 objetivos estratégicos definidos.

OBJECTIVOS OPERACIONAIS

EFICÁCIA

30%

OOp1: (OE1) R: Assegurar o processamento atempado do Regime Convencionado e do Regime Livre

Peso: 40,0%

INDICADORES	Meta 2022	Realizado 2022	Meta 2023	Meta 2024	Tolerância	Valor crítico	Peso	Mês Análise	Realizado	Taxa de Realização	Classificação
Ind.1.1 Pagamento de reembolsos em Regime Livre (em dias, medido através da média mensal do mês de dezembro de 2024)	65	39	60	40	5	26	50%	dez/24			
Ind.1.2 Prazo médio de conferência e aprovação das faturas dos prestadores convencionados (em dias)	95	77	90	90	5	64	50%	dez/24			

OOp2 (OE1): Reforçar a rede de prestadores convencionados nas regiões com déficit de oferta

Peso: 30,0%

INDICADORES	Meta 2022	Realizado 2022	Meta 2023	Meta 2024	Tolerância	Valor crítico	Peso	Mês Análise	Realizado	Taxa de Realização	Classificação
Ind.2.1 Novas convenções (N.º)	94	40	20	40	5	56	100%	dez/24			

OOp3 (OE3): Melhorar a comunicação com os beneficiários Peso: 30,0%

INDICADORES	Meta 2022	Realizado 2022	Meta 2023	Meta 2024	Tolerância	Valor crítico	Peso	Mês Análise	Realizado	Taxa de Realização	Classificação
Ind.3.1. N.º de seguidores do recente canal de comunicação digital Instagram	n/a	n/a	500	2640	40	3350	100%	dez/24			

EFICIÊNCIA 35%

OOp4 (OE 4): Implementar medidas de desmaterialização e simplificação (Simplex) Peso: 50%

INDICADORES	Meta 2022	Realizado 2022	Meta 2023	Meta 2024	Tolerância	Valor crítico	Peso	Mês Análise	Realizado	Taxa de Realização	Classificação
Ind.4.1. Percentagem de faturas codificadas automaticament e no âmbito do Projeto PAF e aprovadas para pagamento	n/a	n/a	n/a	50%	5%	69%	100%	dez/24			

OOp5 (OE 4): Melhorar um conjunto de políticas de gestão de pessoas Peso: 50%

INDICADORES	Meta 2022	Realizado 2022	Meta 2023	Meta 2024	Tolerância	Valor crítico	Peso	Mês Análise	Realizado	Taxa de Realização	Classificação
Ind.5.1. Nº de sugestões elegíveis dos trabalhadores para melhoria constante do funcionamento da ADSE	n/a	n/a	n/a	4	2	8	100%	dez/24			

QUALIDADE 35%

OOp6 (OE2) R: Avaliar o grau de satisfação dos beneficiários Peso: 100%

INDICADORES	Meta 2022	Realizado 2022	Meta 2023	Meta 2024	Tolerância	Valor crítico	Peso	Mês Análise	Realizado	Taxa de Realização	Classificação
Ind.6.1. Grau de satisfação dos beneficiários com os serviços prestados pela ADSE (Escala Likert: 1 a 5)	n/a	n/a	n/a	3,3	0,2	4	100%	dez/24			

NOTA EXPLICATIVA
OBJETIVOS RELEVANTES

Os Objetivos OOp4, OOp5, OOp6 são os objetivos selecionados como mais relevantes.

JUSTIFICAÇÃO DE DESVIOS

A preencher nas fases de monitorização e avaliação anual final.

TAXA DE REALIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS

	PLANEADO %	EXECUTADO %
EFICÁCIA	30%	
OOp1: (OE1) R: Assegurar o processamento atempado do Regime Convencionado e do Regime Livre	40%	
OOp2 (OE1): Reforçar a rede de prestadores convencionados nas regiões com déficit de oferta	30%	
OOp3 (OE3): Melhorar a comunicação com os beneficiários	30%	
EFICIÊNCIA	35%	
OOp4 (OE 4): Implementar medidas de desmaterialização e simplificação	50%	
OOp5 (OE4) R: Melhorar um conjunto de políticas de gestão de pessoas	50%	
QUALIDADE	35%	
OOp6 (OE2) R: Avaliar o grau de satisfação dos beneficiários	100%	

RECURSOS HUMANOS - 2024

DESIGNAÇÃO	Efetivos planeados a 01/01/2024	Efetivos realizados a 31/12/2024	DESVIO	DESVIO EM %
Dirigentes - Direção Superior	3			
Dirigentes - Direção Intermédia (1ª e 2ª) e Chefes de Equipa	18			
Técnicos Superiores (inclui Especialistas de Informática)	90			
Coordenadores Técnicos (inclui Chefes de Secção)	4			
Técnicos de Informática	5			

Assistentes Técnicos	137
Assistentes Operacionais	19
Outros: Médicos	3

Totais **279**

Efetivos no Organismo

Nº de efetivos a exercer funções **177**

RECURSOS FINANCEIROS - 2024 (Euros)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	ORÇAMENTO CORRIGIDO	ORÇAMENTO EXECUTADO	DESVIO	DESVIO EM %
Orçamento de Funcionamento					
Despesas com Pessoal	11 106 000				
Aquisições de Bens e Serviços Correntes	6 698 400				
Transferências correntes	38 500				
Outras Despesas Correntes e de Capital	26 596 537				
Serviços de saúde	704 582 050				
PIDDAC					
Outros Valores					
TOTAL (OF+PIDDAC+Outros)	749 021 487				

Recursos Financeiros

7. RECURSOS FINANCEIROS

Rubricas	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TC	TC
	Execução	Execução	OE	2023/2022	2024/2023
(Euros)					
RECEITA					
CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, CGA E ADSE:	4 782 929	5 328 803	500 000	11,4%	-90,6%
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	11 569	21 799	9 800	88,4%	-55,0%
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	660 828	1 407 142	21 960 000	112,9%	1460,6%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	752 153 184	799 916 453	808 376 533	6,4%	1,1%
Contribuições beneficiários	702 536 193	746 091 835	761 855 138	6,2%	2,1%
Receita de beneficiários isentos			17 521 398		
Outras vendas de bens e serviços	49 616 991	53 824 618	29 000 000	8,5%	-46,1%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	21 761	130 047	20 000	497,6%	-84,6%
Receita efetiva	757 630 271	806 804 244	830 866 333	6,3%	3,0%
Operações de tesouraria			2 854 510		
RECEITA TOTAL	757 630 271		833 720 843	6,3%	7,7%
DESPESA					
DESPESAS COM O PESSOAL	6 125 857	6 591 656	11 106 000	7,6%	68,5%
Remunerações certas e permanentes	4 976 733	5 359 753	8 975 000	7,7%	67,5%
Abonos variáveis ou eventuais	143 284	151 408	472 000	5,7%	211,7%
Segurança social	1 005 839	1 080 495	1 659 000	7,4%	53,5%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	611 979 885	636 480 615	711 280 450	4,0%	11,8%
Aquisição de bens	71 965	76 819	157 800	6,7%	105,4%
Aquisição de serviços	611 907 920	636 403 797	711 122 650	4,0%	11,7%
Regime Convencionado	438 375 180	447 142 988	499 000 000	2,0%	11,6%
Farmácias					
Regime Livre	170 239 674	186 127 950	205 000 000	9,3%	10,1%
Outros serviços	3 293 066	3 132 859	7 122 650	-4,9%	127,4%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19 178	10 031	38 500	-47,7%	283,8%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	271 154	660 413	24 571 537	143,6%	3620,6%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	1 514 577	1 117 919	2 025 000	-26,2%	81,1%
Despesa efetiva	619 910 651	644 860 634	749 021 487	4,0%	16,2%
Operações de tesouraria			2 854 510		
DESPESA TOTAL	619 910 651	644 860 634	751 875 997	6,0%	5,4%
Saldo (Receita efetiva-Despesa efetiva)	137 719 620	161 943 610	81 844 845	17,6%	-49,5%

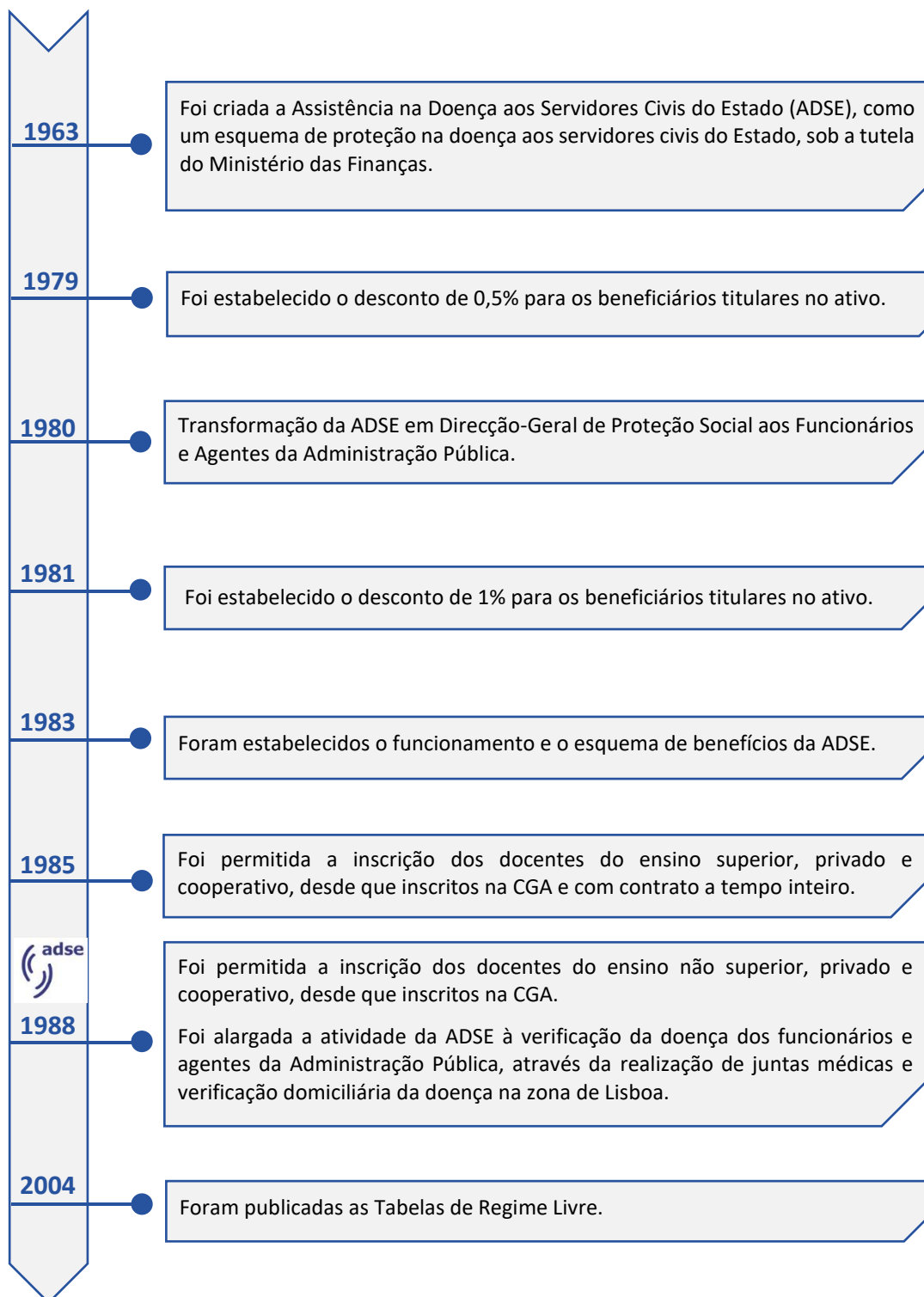
A proposta de orçamento da ADSE para 2024 aspira a uma organização mais ágil, moderna e eficiente, com recursos humanos e tecnológicos que permitam um controlo mais eficaz da despesa e receita, assim contribuindo para a sustentabilidade deste subsistema de saúde. Também o combate à fraude, a promoção de um melhor e mais atempado atendimento aos beneficiários, de uma melhor comunicação interna e externa, mantendo o caminho de transformação digital e desmaterialização, são essenciais. Olhando para o futuro, a diversificação da contratualização e estudo sobre potenciais formas de prestação direta de cuidados, asseguram que o Orçamento de 2024 não é apenas de gestão deste I.P., mas contém também uma componente aspiracional que pretende reforçar as vantagens únicas da ADSE como peça fundamental na carreira dos trabalhadores em funções públicas.

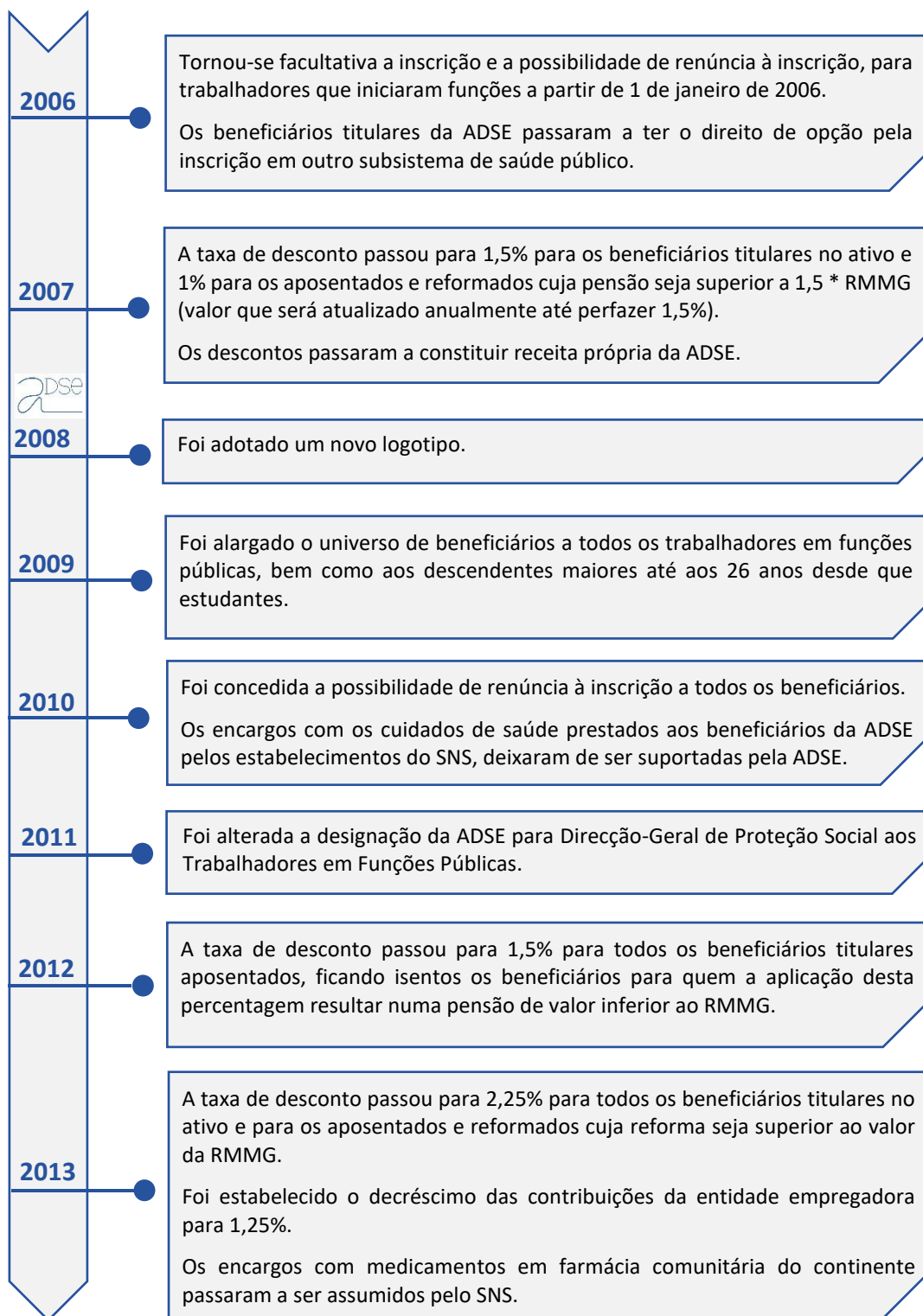
O orçamento financeiro para 2024 teve por base os seguintes pressupostos:

- As Autarquias Locais deixam de financiar os cuidados de saúde dos seus trabalhadores e respetivos familiares, no âmbito do regime de benefícios da ADSE, passando esta responsabilidade para a ADSE;
- O recebimento do desconto dos beneficiários titulares isentos;
- A não inclusão da receita correspondente às dívidas do Estado, que se encontram registadas na contabilidade da ADSE, devido ao facto de estas não se encontrarem reconhecidas na contabilidade das entidades devedoras.

Evolução Histórica

8. EVOLUÇÃO HISTÓRICA





2014

A taxa de desconto passou para 2,5% e posteriormente para 3,5% para todos os beneficiários titulares no ativo e para os aposentados e reformados cuja reforma seja superior ao valor da RMMG.

A entidade empregadora deixa de contribuir para a ADSE.

2015

Transferência da dependência do Ministério das Finanças para o Ministério da Saúde.

2016

Foi criada a Comissão de Reforma do modelo da ADSE.

2017



Transformação da ADSE em Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), sob tutela conjunta do Ministério das Finanças e do Ministério da Saúde.

A ADSE passa a ser remunerada pela verificação da doença dos trabalhadores em funções públicas (juntas médicas, acidentes em serviço e verificação domiciliária da doença), sendo os encargos suportados pela entidade empregadora.

2018

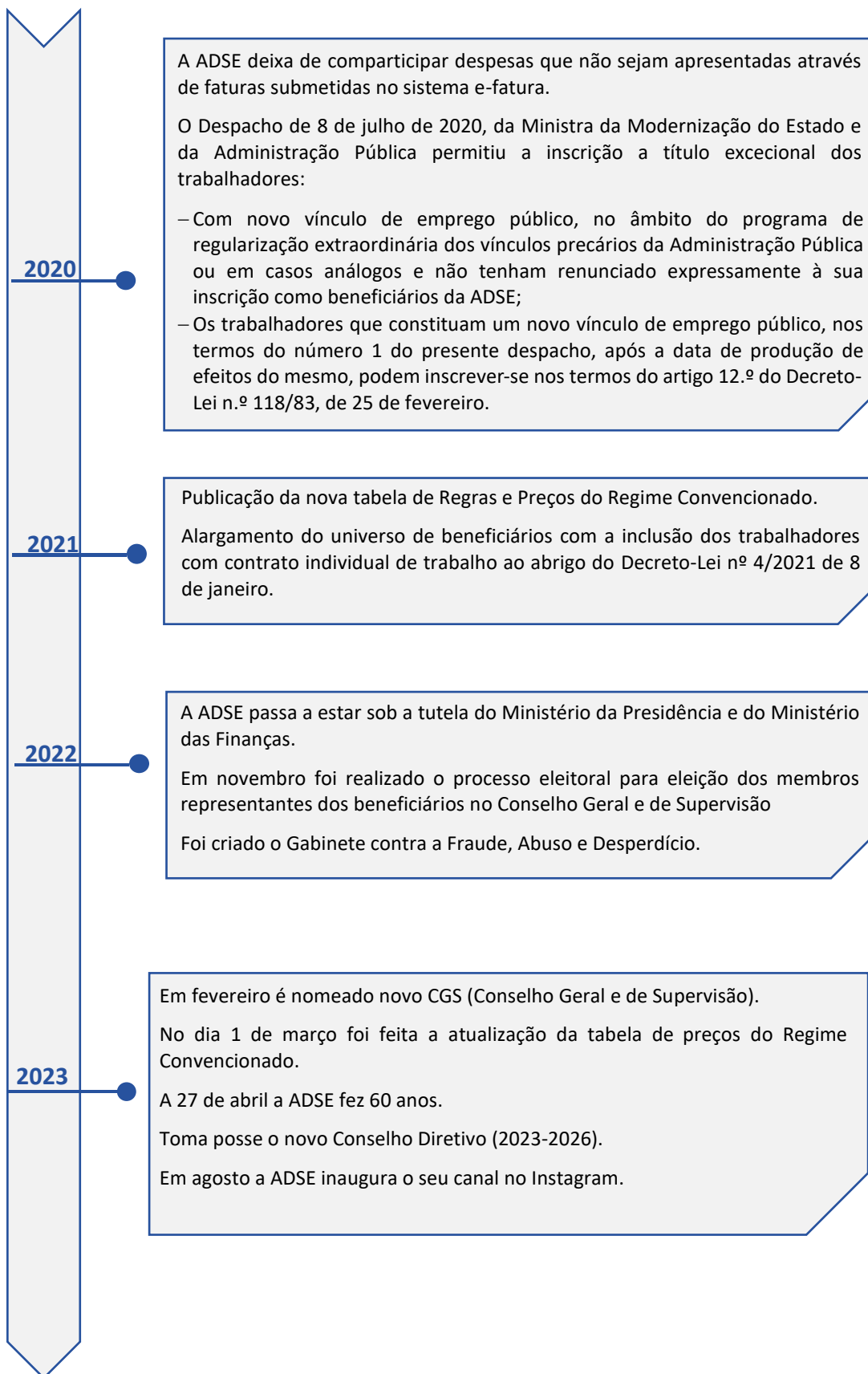
A ADSE passa a suportar os encargos com cuidados de saúde em Regime livre e em Regime convencionado dos beneficiários das regiões autónomas e a receber os respetivos descontos.

A ADSE deixa de pagar os medicamentos dispensados em farmácia comunitária em ambas as regiões autónomas.

É estabelecida, por Decreto-Lei a metodologia para a fixação de preços máximos a financiar pela ADSE nos medicamentos, dispositivos médicos e procedimentos cirúrgicos.

2019

A ADSE passa a estar sob a tutela do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministério das Finanças.



PLANO DE ATIVIDADES 2024